

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 8 DE 06 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RELATIVO AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, no uso de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 12839/2010 e apensos,

Considerando o contido na Lei Federal nº 11.350/2006, com modificações posteriores, que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em especial o § 3º do art. 9º-A, assegurando que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o vencimento do servidor.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com modificações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. O adicional de insalubridade relativo aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, previsto no Decreto nº 11357, de 26 de setembro de 2014, modificado pelo Decreto nº 11923, de 28 de dezembro de 2016, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º. As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias são consideradas insalubres nos termos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com modificações posteriores, fazendo jus ao adicional de insalubridade de grau médio no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do servidor, conforme § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com modificações posteriores.

Art. 3º. No caso de servidor em regime de trabalho de dedicação parcial, a concessão do adicional de insalubridade ficará condicionada ao exame pericial favorável a ser realizado pelo Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 06 de julho de 2020.
/jcs

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 6 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 10739, de 25 de fevereiro de 2015,

Considerando que o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 31372, de 21 de dezembro de 2015, do Controlador Geral do Município em face da empresa F-Tech Comercial Eireli, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.274.536/0001-72, estabelecida na Av. Gabriel Mistral, nº 420, Bairro Penha da Franca, CEP: 03701-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que este procedimento teve início com o Interno SE. 10 nº. 181/15 encaminhado à Procuradoria Geral do Município, através do Protocolo nº. 10739/15, onde a Diretora de Gestão Escolar, Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, requereu providências quanto a não entrega dos materiais constantes das Autorizações de Fornecimento nº. 8271/14 e 8272/14, recebidas pela empresa no dia 27/10/2014, e 8934/14, recebida em 01/12/14, que foram emitidas ao fornecedor F-Tech Comercial EIRELI. Neste documento a servidora supracitada informou o atraso injustificado no fornecimento dos materiais constantes nas AF's de números 8271/14, 8272/14 e 8934/14. Informou ainda que a empresa participou do Pregão Eletrônico 34/14 com o prazo de entrega fixado em até 10 dias.

Considerando que houve tentativa de notificação da empresa por via postal, contudo não pôde ser efetivada, tendo a correspondência retornado com a informação dos Correios de que havia se mudado (fl. 02/04). Diante desta informação o Advogado do Município solicitou junto à Secretaria Municipal da Administração que a notificação se desse por meio de publicação de edital (fl. 05) o que foi efetivado no dia 31/03/2016 (fl. 06).

Considerando que a empresa foi notificada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fosse procedida a entrega dos produtos solicitados nas AF's nº 8271/14 e 8272/14. Assim, às fl. 07, o Coordenador de Serviços Diversos, informou que até a data de 06/04/2015 o material não foi entregue.

Considerando que foram juntados ao presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Ata de Registro de Preços nº 144/14, cujo objeto era a eventual aquisição de equipamentos, tipo: móveis, eletroeletrônicos, informática e afins, destinados a diversos Órgãos pelo prazo de 12 meses, pactuados em 13/05/2014 (fls. 09/20);
- b) AF's nº 8271/14, 8272/14 e 8934/14 com as respectivas descrições dos produtos e valores a serem entregues e pagos (fls. 22/24).

Considerando que a empresa foi devidamente citada por e-mail conforme fl. 32, ocasião em que retirou cópia dos autos, bem como apresentou comprovante de pagamento (fls. 34/35).

Considerando que embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 36).

Considerando que **a empresa foi intimada**, por e-mail, para apresentar defesa prévia (fl. 37), **momento em que expôs o seguinte (fls. 40/42):**

- a) A empresa fez várias entregas de equipamentos solicitados, honrando os prazos de entrega compactuados. Inclusive, tendo efetuado entrega de mercadorias após a emissão das AF's nº 8271/14, 8272/14 e 8934/14, conforme indica as notas fiscais 253 e 260 (fls. 43/44);
- b) Informou que a funcionária Sra. R.T. (hoje desligada da empresa), não recebeu nenhum e-mail das autorizações de fornecimento mencionadas no e-mail da empresa (ftech@ig.com.br), salientando que jamais deixaria de fornecer quaisquer materiais do qual foi contemplada;
- c) Alegou que nas folhas 22, 23, 24 e 26 dos autos não foi possível verificar quem enviou as referidas AF's, bem como não é possível saber se foram confirmados os recebimentos dos e-mails pela funcionária da empresa. Acrescenta que nada consta se algum funcionário da Prefeitura ligou para o telefone da empresa para ver o que estava acontecendo, já que os equipamentos solicitados não foram entregues.
- d) Informou que a notificação enviada, através dos correios, para o endereço da empresa sem a assinatura de recebimento, possivelmente teria ocorrido por não haver nenhum funcionário na empresa nesse dia.
- e) Esclareceu que em nenhum momento a empresa tomou conhecimento das AF's alegadas.
- f) Finalmente, alegou que a publicação da notificação no Diário Oficial de Marília impossibilitou a empresa de

ter tomado conhecimento da aludida publicação, tendo em vista que a sede da empresa localiza-se na cidade de São Paulo.

- g) Requereu que não sejam aplicadas as penalidades previstas na Lei federal 8.666/93 e Lei federal 10.520/2002, assim como o arquivamento do processo administrativo.

Considerando que a empresa juntou os seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais 253 e 260 (fls. 43/44);
- b) Procuração "Ad Judicia" (fl. 45);
- c) Alteração do Ato Constitutivo (fls. 46/48).

Considerando que intimada tanto por e-mail (fl. 49) quanto por edital (fls. 50/52), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa F-TECH COMERCIAL EIRELI celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 144/14, cujo objeto era a eventual aquisição de equipamentos, tipo: móveis, eletroeletrônicos, informática e afins, destinados a diversos Órgãos pelo prazo de 12 meses, em 13/05/2014.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/24 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa F-Tech Comercial EIRELI não efetuou a entrega dos produtos constantes das Autorizações de Fornecimento nº. 8271/2014 e 8272/14, requeridas pelo Município.

A empresa, em sua defesa, alega que fez várias entregas de equipamentos, inclusive a entrega das mercadorias após as emissões das AF's nº 8271/14 e 8272/14, além da AF nº 8934/14, apresentando notas fiscais 253 e 260 (fls. 43/44). Entretanto, cumpre destacar que na descrição de ambas as notas fiscais constam a entrega de "FORNO MICROONDAS 30 LT 110V BCO" e "FORNO MICROONDAS 30 LITROS LG", ou seja, em desacordo com os produtos descritos nas AF's, objetos deste procedimento, qual seja: duas unidades de Multifuncional Laser Monocromática.

Quanto à alegação de que provavelmente não teria ninguém na empresa no dia do envio da notificação que retornou sem assinatura de recebimento, a Comissão entende que tal argumento não procede, visto que os funcionários dos Correios entregam cartas em horários comerciais de segunda-feira até sexta-feira. Acrescenta-se que no período do envio da notificação, a cidade de São Paulo, onde se situa a empresa acusada, não possui feriados no mês de março, afastando a referida alegação, isto é, não justificando uma possível ausência de funcionários.

Em relação ao argumento apresentado pela empresa de que a notificação publicada no Diário Oficial de Marília impossibilita-a de tomar conhecimento da publicação, deve-se levar em consideração que a empresa pactuou com o Município na Comarca de Marília, então, a empresa contratada deveria estar atenta às publicações feitas no Diário Oficial do Município contratante.

Ainda, a empresa foi notificada para que no prazo de 48 horas realizasse a entrega dos produtos citados destinados à Secretaria da Educação e, mesmo assim, não efetivou a entrega.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constantes das Autorizações de Fornecimento nº. 8271/14 e 8272/14, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sexta, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 632/2014, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que as requisições do Município não atendidas possuem o valor total de R\$ 2.053,24 (dois mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) e a justificativa apresentada pela empresa não a respalda de forma suficiente para isentá-la das obrigações acordadas na Ata de Registro de Preço nº 144/14.

Deste modo, mostra-se razoável além da multa a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

Frise-se que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar o produto descrito nas Autorizações de Fornecimento nº. 8271/14 e 8272/14, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 144/214, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa F-TECH COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.759.917/0001-28, no valor de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 2053,24), atualizado desde 31/03/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. único. AVOCA a competência e acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31372, de 21 de dezembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 10739/15 e aplica a pena de **MULTA** à empresa **F-TECH COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.274.536/0001-72, no valor de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 2.053,24), atualizado desde 31/03/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e cláusula sexta, alínea “c”, da Ata de Registro de Preço nº 632/2014.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

PORTARIA NÚMERO 38361

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 63523, de 20 de outubro de 2016, modifica a Portaria nº 32824, de 30 de dezembro de 2016, modificada posteriormente, que designou a COMISSÃO ESPECIAL, destinada a conduzir o Procedimento de Sindicância do referido processo, devendo constar a seguinte designação:

Presidente: Bruno Valverde Alves de Almeida

Membros: Thiago de Camargo
Jairo Florêncio Carvalho Filho
Suplente: Maria Luciene Piotto de Lucca Leite

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 38362

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 26559, de 15 de junho de 2020, REVOGA, a partir de 15 de julho de 2020, a Portaria nº 36296, de 02 de abril de 2019, que concedeu à servidora **LETÍCIA MARCELINO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, afastamento para tratar de interesse particular.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 100/2020. Nº DA LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL: 823083. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada em locação de Beliches, destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 20/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 20/07/2020 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 ou pelo email: pregao7@marilia.sp.gov.br. Justificativa: “Tais materiais serão utilizados nos eventos realizados por esta secretaria.”

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2020. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 822663. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando

eventual Aquisição de Tubo tipo Falcon e Swab de Rayon, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 23/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 23/07/2020 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo email: pregao8@marilia.sp.gov.br. Justificativa: “Para atender as necessidades da Secretária da Saúde do Município de Marília no combate ao COVID 19.”

Cássio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2020. ID - BANCO DO BRASIL Nº. 820768. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais de Adereço, Artesanato, Costura e Afins. Prazo 12 meses. TERMO DE PRORROGAÇÃO: Para garantir que nenhum licitante se sinta prejudicado, ficam alteradas as datas do pregão, a saber: Cadastro de Propostas: até o dia 17/07/2020 às 08:00 horas, Abertura e Avaliação das Propostas: 17/07/2020 as 08:15, Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: 17/07/2020 às 09:00 horas no Portal Banco do Brasil, site www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitação – Av. Santo Antônio 2377 ou pelo e-mail pregao7@marilia.sp.gov.br.

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 006/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do município de Marília, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projetos anexos. TERMO DE REVOGAÇÃO. Para melhor adequação do Objeto, REVOGO a presente licitação com base no artigo 49 da LEI 8666/93. O TERMO DE REVOGAÇÃO em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: pregao3@marilia.sp.gov.br

Eng. Hélcio Freire do Carmo
Secretário Municipal de Obras Públicas

ATA DE JULGAMENTO DOS PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SC. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de propostas de atividades artísticas culturais online para apresentação no município de Marília-SP. ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O resultado do julgamento das propostas apresentadas encontra-se disponível no portal, www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Fica aberto prazo recursal, dúvidas e esclarecimentos e manifestações de recursos, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, no endereço acima

mencionado e ou pelo telefone (14) 3402-6600/e-mail: sc@marilia.sp.gov.br, de segunda a sexta, das 9h às 13h.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2020. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 819045. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos, conforme constante no Anexo 1 e 1-A Termo de Referência. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo secretário municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme ADJUDICAÇÃO efetuada pela Pregoeira Nádia Amada Matsui, sessão realizada em 29/06/2020, conforme segue: LOJAS MILANI LTDA, Rua: São Carlos, 152, Bairro: Alto Cafezal – Marília/SP, CEP: 17.504-087, totalizando R\$ 79.500,00.

Eduardo Yoiti D. Yamamoto
Secretário Municipal da Tecnologia da Informação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº095/2020. BANCO DO BRASIL Nº818898. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de troféus, destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pela Autoridade abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório em epígrafe, da sessão pública realizada em 24/06/2020, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valdinei Xavier, conforme segue - Empresa vencedora: LUIS ALBERTO COLOMBO MARILIA - ME, LOCALIZADA NA RUA CANADA, Nº250 – JARDIM VITÓRIA - MARILIA/SP - CEP 17520-120.

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 76/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 297/2020 - FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.: DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. - MARCA: UNIÃO QUÍMICA - R\$1,5104.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 77/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando eventual Aquisição de equipamento e mobiliário médico-hospitalar, destinados à Secretaria Municipal da Saúde – Prazo 12 meses. De

acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 306/2020 - ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI: ESFIGMOMANÔMETRO, MECÂNICO, TIPO ANERÓIDE, ADULTO: Esfigmomanômetro arenoide para adultos, equipamento utilizado para mensuração de pressão arterial sistêmica não invasiva, aneróide, deve permitir calibração periodicamente, envolvido por capa flexível braçadeira em nylon, lavável, impermeável, possibilitando a desinfecção, nas cores azul marinho ou preto, com fecho, manguito e bulbo de látex, carcaça em alumínio zinco com pintura epóxi e acompanha estojo para transporte. Aparelho de acordo com a Portaria do INMETRO nº 24 de 22 de fevereiro de 1996. - MARCA: PREMIUM COM VELCRO - R\$72,68.

ATA 312/2020 - INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA: COLCHÃO P/ CAMA HOSPITALAR DENSIDADE MINIMA D28; MEDIDAS APROXIMADAS 1,88 X 0,88 X 0,12. - MARCA: ORTHOVIDA SAFIRA - R\$312,23.

ATA 314/2020 - K.C.R.S.COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: BALANÇA ANTOPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO-estrutura em chapa de aço carbono- na cor branca- capacidade máxima 200kg., divisões de 100g - tapete em borracha antiderrapante- pés reguláveis em borracha sintética - régua antropométrica com escala de 1,00 a 2,00m- fonte externa 90 a 240 VAC com chaveamento automático - display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura- plataforma 340x490mm- função tara até capacidade máxima- homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM- 1 ano de garantia e com assistência técnica em todo território nacional. - MARCA: LIDER - R\$921,00. - BALANÇA ANTOPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO-estrutura em chapa de aço carbono- na cor branca- capacidade máxima 200kg., divisões de 100g - tapete em borracha antiderrapante- pés reguláveis em borracha sintética - régua antropométrica com escala de 1,00 a 2,00m- fonte externa 90 a 240 VAC com chaveamento automático - display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura- plataforma 340x490mm- função tara até capacidade máxima- homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM- 1 ano de garantia e com assistência técnica em todo território nacional. - MARCA: LIDER - R\$921,00.

ATA 321/2020 - ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA: INALADOR, ULTRASSÔNICO, PORTÁTIL, MICROCONTROLADO: Incorpora fluxo de ar (ventilação positiva). timer com desligamento automático. Silencioso. Voltagem: 110/220 volts ou 12 volts (tomada automotiva opcional). Baixo consumo de energia. Frequência de operação de 2.5 mhz. Tamanho das partículas: 80% entre 01 e 05 micras. Opcional: realização de nebulização sentado ou deitado sem perda de medicamento. Deve conter recipiente para colocação de soro e medicação, extensão e máscara. Peso do aparelho aproximado em 300gramas. - MARCA: GTECH ULTRANED DESK 2 - R\$289,50.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 74/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Purificadores de Água por compressor, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 322/2020 - VITANET - COMERCIAL EIRELI: PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; Com capacidade de Resfriamento de no mínimo 1,05 Litros por Hora; Com Reservatório de no mínimo 2 Litros; Parte Externa Confeccionada em Polipropileno Resistente; Com Aparador de Copo Frontal; Com Seletores para Água Gelada ou Natural; Entrada de Água ¾; Alimentação 110 ou bivolt. - R\$429,17. - PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; Com capacidade de

Resfriamento de no mínimo 1,05 Litros por Hora; Com Reservatório de no mínimo 2 Litros; Parte Externa Confeccionada em Polipropileno Resistente; Com Aparador de Copo Frontal; Com Seletores para Água Gelada ou Natural; Entrada de Água ¾; Alimentação 110 ou bivolt. - R\$429,17.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 88/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 334/2020 - CÉSAR & ROCHA COM DE PROD AGROP LTDA EPP:
KETAMINA 10% - 10 ML - MARCA: CETAMIN SYNTEC - R\$14,28. -
XILAZINA 2% - 10 ML - MARCA: XILAZIN SYNTEC - R\$8,57.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CG-1392/20 **Partícipe** Prefeitura Municipal de Marília **Partícipe** TERRAS DE SÃO PAULO SPE LTDA **Assinatura** 29/06/20 **Objeto** Adesão ao "Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília" (PIEHIS), instituído pela Lei Complementar n.º 683 de 30/09/13 **Processo** Protocolo n.º 23.757/20.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2033	29/05/20	R\$ 4.773,75	29/06/20
2) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	2060	01/06/20	R\$ 4.020,00	01/07/20
3) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	7777	01/06/20	R\$ 1.215,00	01/07/20
4) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	01/06/20	R\$ 2.665,56	01/07/20
5) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	03/06/20	R\$ 3.159,35	03/07/20
6) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	7828	04/06/20	R\$ 1.638,00	04/07/20
7) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	7829	04/06/20	R\$ 855,40	04/07/20
8) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	Div notas	05/06/20	R\$ 4.607,10	05/07/20

Justificativa: 1 e 2) GLP. 3,5,8) Pedrisco. 4,6 e 7) Pó de Pedra.: por falta do produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8559 DE 6 DE JULHO DE 2020

MODIFICA A LEI Nº 7077/2010, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS CUSTOS AO ERÁRIO PÚBLICO DECORRENTES DA CONFEÇÃO DE FAIXAS DE PUBLICIDADE

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído § 2º no art. 3º, da Lei nº 7077, de 18 de março de 2010, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º. A exigência do art. 1º também deverá ser observada em relação às faixas de publicidade confeccionadas pelo Poder Público e fixadas nas vias e logradouros do município, sendo que em cada uma delas deverá constar o valor unitário de cada faixa e o custo total da campanha em fonte legível.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Marília, em 6 de julho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 6 de julho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 08/06/2020, Projeto de Lei nº 152/2019, de autoria do Vereador José Luiz Zacharias de Queiroz).

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8560 DE 6 DE JULHO DE 2020.

DENOMINA PRAÇA ERIKA RENATA CAPARROZ MALACRIDA O SISTEMA DE LAZER COMPRENDIDO NO ENTRONCAMENTO DA RUA SANTA HELENA COM A RUA MARIA ANGELINA ZILLO VANIN, NA CHÁCARA MADRE MARCELINA, ANEXA AO BAIRRO JARDIM EUROPA E JEQUITIBÁ, DOADA À INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Praça Erika Renata Caparroz Malacrada o sistema de lazer compreendido no entroncamento da

Rua Santa Helena com a Rua Maria Angelina Zillo Vanin, na Chácara Madre Marcelina, anexa ao Bairro Jardim Europa e Jequitibá, doada à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Marília, em 6 de julho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 6 de julho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 08/06/2020, Projeto de Lei nº 06/2020, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br